



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 051/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
<u>10 / 12 / 2021</u>	
VISTO	

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO ADICIONAL DE DESEMPENHO A SER PAGO EM PARCELA ÚNICA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAU**, Estado do Ceará, **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, encaminha à Câmara Municipal de Acaraú/CE, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica assegurado o pagamento de Incentivo Adicional de Desempenho a ser pago em parcela única, destinada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) do Município de Acaraú, cujos valores estão discriminados no anexo I, correspondendo a equivalência entre repasse financeiro adicional realizado pelo Fundo Nacional de Saúde e a quantidade de profissionais atuantes nesta Urbe que atendem as normativas da presente lei.

ENTRADA EM  
10 / 12 / 2021  
NO EXPEDIENTE



**Art. 2º.** Os ACS e ACE, que terão direito ao recebimento do incentivo adicional, serão aqueles que desempenharam suas atividades durante o ano de 2021, sendo necessário ter atuado no território durante, no mínimo, 08 (oito) meses.

**Art. 3º.** Fica condicionado o repasse do incentivo adicional aos ACS e ACE, mediante a análise do desempenho das atividades no corrente ano, bem como as informações fornecidas pelos respectivos profissionais de forma regular para a alimentação dos Sistemas de Informações em Saúde no ano de 2021.

**Parágrafo único.** Serão consideradas:

- I. Para o ACS as informações regulares fornecidas ao e-SUS (cadastros da população e produção mensal das atividades desenvolvidas conforme determina a Lei Federal nº 13.595/2018);
- II. Para o ACE serão consideradas as informações desenvolvidas de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, bem como, do Controle da Doença de Chagas, Campanha de Vacinação contra raiva/antirrábica e do Programa de Vigilância, Controle e Investigação de Leishmaniose.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão conforme o repasse financeiro adicional realizado do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Acaraú/CE, podendo ser suplementados por recursos próprios do FMS.



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará,  
em 08 de dezembro de 2021.

  
**ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 051/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>VALOR</b>
ACS	R\$1.550,00
ACE	R\$937,00

\*Os valores serão fixos para os profissionais que atenderam as condições exigidas pela presente lei.